

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECNON-RJ, DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATO”, E DE OUTRO LADO A ÁGUAS DO PARAÍBA, DORAVANTE DENOMINADA “CONCESSIONÁRIA”, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS SEGUINTE TERMOS:, com abrangência territorial em Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES A RESPEITO DA ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão, para os trabalhadores da Concessionária representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores, da Concessionária, serão corrigidos a partir de 01 de outubro de 2009 em 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com vigência a partir de 1º de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas poderá, a critério da Concessionária, ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho dos dias de Sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e
- b) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da Concessionária a fixação do dia da semana com 08 (oito) horas e o dia da semana com 09 (nove) horas de trabalho, conforme o mencionado na presente cláusula, recomenda-se, no entanto, o seguinte:

- a) de segunda a quinta-feira, 09 (nove) horas de trabalho; e
- b) sexta-feira, 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que trabalham nos setores de produção, Operação e Manutenção, em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a jornada será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Terceiro – As partes estabelecem que a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fixada para os trabalhadores dos setores de Produção, Operação e Manutenção.

Parágrafo Quarto – As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS-EXTRA

A Concessionária, nos dias úteis, em havendo serviços extraordinários efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – A Concessionária concorda a partir da data do presente acordo, em continuar a discriminar no contracheque todas as horas extras.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Concessionária manterá convênio com uma entidade médico-hospitalar, plano básico, que será contratada na forma da lei, tendo como beneficiários, o empregado e seus dependentes legais (cônjuge ou companheiro (a) e filhos) devidamente comprovada a dependência, arcando o empregado com o custo mensal do plano na seguinte proporção:

Salário:

Até R\$ 820,00 – desconto de 5%

De R\$ 820,01 a R\$ 1.500,00 – desconto de 10%

De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.150,00 – desconto de 15%

Acima de R\$ 2.150,01 – desconto de 20%

Parágrafo Primeiro – As partes estabelecem que o convênio médico-hospitalar a que se refere a presente cláusula, não possui natureza salarial e, por essa razão não integra o salário pago aos empregados, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – A Concessionária manterá, em suas Unidades Operacionais, material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros e pessoal treinado para este fim.

Parágrafo Terceiro – A Concessionária sempre que necessário fará o transporte de vítimas de acidente ou mal súbito do local de trabalho para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação e manterá os empregados informados sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A Concessionária se compromete a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação (conforme opção do empregado) no valor facial de R\$ 14,00 (Quatorze reais) para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a Lei. 6.321/76, que institui o programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamentada pelo Decreto nº 5/91, a Empresa descontará de seus empregados, os percentuais abaixo, no valor facial de cada ticket-refeição/alimentação concedido:

Salário:

De R\$ 660,00 – desconto de 1%

De R\$ 660,01 até R\$ 900,00 – desconto de 5%

Acima de R\$ 900,01 – desconto de 10%

Parágrafo Segundo – Serão consideradas como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção de ticket refeição/alimentação, as ausências por motivo de doença até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pelo médico indicado pela Concessionária, às ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das normas da Concessionária, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da lei vigente.

Parágrafo Terceiro – Os empregados escalados previamente para plantões farão jus ao ticket-refeição/alimentação.

Parágrafo Quarto – Será garantido o fornecimento de ticket-refeição/alimentação quando a hora extra ultrapassar no mínimo 4 (quatro) horas a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quinto – A Concessionária se compromete em fornecer Ticket-Refeição ou Alimentação para os empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho devidamente comprovado junto ao INSS por um período de 12 (doze) meses obedecendo a seguinte composição: valor integral do ticket refeição ou alimentação até o 6º (sexto) mês de afastamento e a partir do 7º (sétimo) mês de afastamento o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do ticket refeição/alimentação distribuído no mês.

Parágrafo Sexto – O benefício do ticket-refeição/alimentação, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – CESTA BÁSICA

A Concessionária fornecerá, mensalmente, uma cesta básica, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho. A cesta Básica será entregue em alimentos de acordo com os produtos, marcas ou substitutas de qualidade similar e quantidades a seguir relacionados:

QT	PRODUTO	UND	MARCA
02	ACHOC. PQ. DE 400 GR	GR	NESCAU
02	AÇÚCAR REFINADO	KG	UNIÃO
10	ARROZ AG. T1	KG	MÁXIMO
01	BISC. RECH. 160 GR MOUSSE	GR	ADRIA
01	BISC. CREAM CRACK	GR	PILAR OU VITARELA
02	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 250 GR	GR	CABOCLO
02	MACARRÃO ESP. SEM DE 500 GR	GR	ADRIA
01	EXTRATO TOMATE DE 350 GR	GR	GRANTOMATO
01	FARINHA MAND. DE 500 GR	GR	VASCAINA
05	FEIJÃO PRETO T1 DE 1 KG	GR	CARRETEIRO
05	LEITE PÓ DE 200 GR	GR	ELEGE
02	ÓLEO DE SOJA DE 900 ML	ML	SOYA
01	SAL REFINADO DE 1 KG	KG	DU NORTE
01	FUBÁ DE 500 GR	GR	SINHÁ
01	SARDINHA DE 130 GR	GR	RUBI
02	FARINHA DE TRIGO 1 KG	KG	DONA BENTA OU BOA SORTE
01	SALSICHA DE 180 GR	GR	FRISA
01	ERVILHA DE 200 GR	LT	QUERO
01	MILHO VERDE DE 200 GR	LT	MINHA QUINTA

02	CARNE SECA DT 500 GR	GR	VAL
05	AÇUCAR CRISTAL	KG	GUARANI
01	CREME DE LEITE DE 200 ML	LT	ITAMBÉ
01	GOIABADA DE 400 GR	GR	VAL

Parágrafo Primeiro – O benefício da Cesta-Básica, ora acordado pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado ao salário dos empregados.

Parágrafo Segundo – Os descontos da Cesta-Básica oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Só farão jus ao recebimento do benefício Cesta-Básica, os empregados beneficiários, que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Concessionária, e os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Empresa.

Parágrafo Quarto – Serão considerados como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção do benefício Cesta Básica, as ausências por motivo de doença até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pelo médico indicado pela Concessionária, às ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das normas da Concessionária, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da lei vigente.

Parágrafo Quinto - Para os empregados afastados por Auxílio Doença desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Empresa se compromete a fornecer cesta básica até o terceiro mês (inclusive) da data do afastamento.

Parágrafo Sexto - Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Concessionária se compromete a manter o fornecimento da cesta básica, enquanto durar o período de afastamento.

Parágrafo Sétimo - A Concessionária cessará o fornecimento da cesta básica para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a partir do momento em que a Previdência Social reconhecer a incapacidade do empregado para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez).

Parágrafo Oitavo – Os empregados farão jus a Cesta-Básica nos períodos de férias.

Parágrafo Nono – A Concessionária se compromete a transformar a Cesta-Básica, que hoje é fornecida em alimentos, em Cartão-Alimentação até o final da vigência do presente acordo coletivo. O valor do Cartão-Alimentação será equivalente ao valor dos produtos da atual Cesta-Básica, na data de sua transformação, acrescido dos reajustes inflacionários da época (INPC). Não serão permitidos, em hipótese alguma, convênios com supermercados que aceitem bebida alcoólica, na utilização Cartão-Alimentação.

CLÁUSULA NONA – CAFÉ DA MANHÃ

A Concessionária fornecerá o café da manhã para os trabalhadores que se apresentarem até 15 minutos antes da hora do início do expediente, em refeitório nos padrões exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – O café da manhã para os funcionários lotados em unidades onde não é possível servir esta refeição, será pago em ticket-refeição/alimentação no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por dia trabalhado.

CLAUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A Concessionária se compromete a manter o convênio com o SESI, a fim de garantir assistência odontológica aos seus empregados, na forma estabelecida pelo SESI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A Concessionária pagará o valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por mês, aos empregados que tiverem filho(s), tutelado(s) ou guardado(s) excepcionais, desde que reconhecidos como tal pela Previdência Social.

Parágrafo Único – O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DESPESA FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador, por qualquer que seja a “causa mortis”, a Concessionária arcará com as despesas decorrentes do enterro no limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – A Concessionária, por mera liberalidade, poderá arcar com outras despesas oriundas do sepultamento do empregado.

Parágrafo Segundo – A Concessionária se compromete a arcar com as despesas decorrentes do enterro dos dependentes do empregado (mulher/marido e filho (s) até 21 anos) devidamente comprovada a dependência até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES DE TRABALHO E EPI/EPC

A Concessionária se compromete a fornecer aos seus empregados, uniforme e equipamentos de proteção individual, bem como substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados zelarem pela conservação dos equipamentos e uniformes, sob pena das sanções disciplinares previstas no regimento interno da Concessionária.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação da substituição de equipamento de proteção individual e/ou uniformes é necessária a devolução do danificado.

Parágrafo Segundo – Os uniformes poderão ser substituídos semestralmente, de acordo com as condições de conservação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos de proteção individual serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Concessionária nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Quatro – A não utilização do uniforme completo, bem como dos equipamentos de proteção individual será considerado falta disciplinar, sendo punido o empregado e o chefe imediato, culpa *in vigilando*, de acordo com o regimento interno

da Concessionária. O Sindicato deverá ser comunicado para que, junto com o funcionário, possa verificar se houve erro de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Concessionária implantará a ferramenta Avaliação de Desempenho durante a vigência desde Acordo Coletivo de Trabalho adotando uma análise sistemática do desempenho do empregado em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados, do seu potencial de desenvolvimento e em relação as condições do local de trabalho que o mesmo exerce suas atividade laborais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

A Concessionária se compromete a arcar com os prejuízos causados em virtude da quebra de caixa desde que comprovada a inexistência de culpa por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS

A Concessionária repassará ao Sindicato os valores descontados do salário dos empregados em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, àquele a que se referir o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Concessionária descontará de todos os seus empregados em favor do sindicato acordante, a contribuição estabelecida na Constituição Federal, no valor de 4% (quatro por cento) do seu salário base, aprovada pelas respectivas Assembléias Gerais, devendo os valores descontados serem consignado ao sindicato beneficiário até o 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Primeiro – O empregado que não estiver vinculado ao Sindicato poderá, se quiser opor-se ao desconto mediante requerimento escrito até 5 (cinco) dias a partir desta data, entregando pessoalmente na secretaria do Sindicato, considerando-se concordância com os descontos o não exercício deste direito. As cartas que forem encaminhadas antes da assinatura do acordo não serão aceitas.

Parágrafo Segundo – Cópia do requerimento de oposição deve ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos da Empresa, a tempo de não ser prejudicado o prazo previsto pelo CAPUT que será confirmado o encaminhamento ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO NO MÊS DE MARÇO

A Concessionária se compromete a não efetuar descontos além do habitual, durante o mês de março, para não juntar ao desconto do Imposto Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA

A Concessionária, na hipótese de morte ou invalidez permanente, por qualquer motivo, pagará uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário-base do empregado garantindo uma indenização mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No caso de invalidez, o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte, a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou herdeiros legais, conforme regras e prazos estabelecidos pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – A Concessionária efetuará o pagamento das verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A Concessionária se compromete a estudar, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, a possibilidade de melhoria do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

A Concessionária pagará a todos os empregados que optarem pelo recebimento do Vale-Transporte, conforme estabelece a Legislação Federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, com as alterações introduzidas pela portaria MFB/GM 670, de 20/08/97, poderá ser substituída pela Concessionária, através da concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, observando-se as seguintes condições:

- a) O auxílio pecuniário será concedido durante 24 (vinte e quatro) meses a contar do término da licença-maternidade;
- b) O referido pagamento não terá natureza salarial. Especialmente para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda;
- c) Esta cláusula perderá seu efeito caso a Empresa instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione maior benefício a suas empregadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA AMAMENTAR

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, exceto aquelas cuja carga horária é de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A Concessionária continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS que devem existir, nos vários locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Concessionária concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salários, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com trinta dias de antecedência ao mês do pagamento pretendido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes estabelecem que, o Programa de Participação nos Lucros e resultados, relativo ao exercício de 2009, será estabelecido entre as partes e que será pago após publicidade dos balanços financeiros contábeis da Concessionária.

Parágrafo Único – O pagamento da Participação nos Lucros e resultados, relativa a 2009, será feito até o mês de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional

respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre 01 (um) salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Primeiro – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão, através de perícia a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Concessionária apresentará até 31 de março de 2010 o resultado da referida perícia ao sindicato signatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As atividades ou operações perigosas são aquelas que, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.

Parágrafo Primeiro – A caracterização e a classificação da Periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – A Concessionária apresentará até 31 de março de 2010 o resultado da referida perícia ao sindicato signatário..

Parágrafo Terceiro – O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de unidade, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação a cargo do Médico ou do Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo Quarto – No caso da avaliação citada no parágrafo 3º não confirmar a atividade do empregado em situação perigosa, a Empresa descontará, nos meses subseqüentes, os valores percebidos indevidamente.

Parágrafo Quinto – O direito do empregado ao Adicional de Periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A ADOÇÃO

A Concessionária concederá para as empregadas que adotarem filhos de até um ano, os mesmos critérios à licença-maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Concessionária adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

Parágrafo Único - As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de Pagamento, no final do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A Concessionária se compromete na vigência do presente acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando a todos os empregados em até 10 (dez) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Concessionária pagará salário substituição para o empregado que exercer temporariamente atividades em cargo diferente daquele em que está registrado na Empresa.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do salário substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos de substituição.

Parágrafo Segundo - O salário substituição temporário será equivalente ao efetivo salário percebido pelo substituído.

Parágrafo Terceiro – O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituído, salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Quarto – Poderá ocorrer a efetivação do empregado substituto no cargo, após 190 (cento e noventa) dias de substituição em 1 (um) ano de serviço ininterruptos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A Concessionária e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena do respectivo trimestre, para acompanhar o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A Concessionária se compromete a efetuar as homologações na sede do Sindicato com os exames demissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TREINAMENTO

A Concessionária concorda em investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento Exclusivo a todos os empregados cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa, desenvolvido pela área de Recursos Humanos, visando à valorização profissional de seus empregados através de cursos de aperfeiçoamento, participação em seminários, congressos de interesse para a Empresa e seu corpo técnico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Concessionária se compromete a manter, em articulação com a CIPA e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à sua prevenção ou limitação, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Parágrafo Único – A Concessionária se compromete em dar ciência ao Sindicato da realização das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A Concessionária concorda que para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos artigos 143 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no primeiro dia útil do mês ou no primeiro dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no primeiro dia útil do mês. A Concessionária manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PECUNIÁRIO

A Concessionária pagará o abono pecuniário, estabelecido no artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA – QUADRAGÉSIMA - PCCS

A Concessionária se compromete a revisar o Plano de Cargos e Salários até abril de 2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO SERVIÇO

Os empregados que necessitarem se ausentar das suas atividades durante a jornada de trabalho para participarem de concurso para vestibulares e prova, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique à concessionária, por escrito, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Concessionária, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como o Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único – A Concessionária se compromete em dar ciência ao Sindicato da realização das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

Parágrafo Primeiro - Ao Sindicato signatário deste acordo coletivo será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Concessionária;

Parágrafo Segundo - A Concessionária concederá acesso aos Dirigentes do Sindicato signatário deste acordo coletivo, nos locais de trabalho, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Concessionária assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA DE EMPREGO

A Concessionária assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A Concessionária assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

A Concessionária se compromete a continuar tomando providências que visem prevenir situações e comportamentos que possam vir ocasionar lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R)/Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A partir de assinatura do presente acordo, o seu descumprimento pela Concessionária de quaisquer Cláusulas obrigará o pagamento de uma multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração efetivamente apurada a cada mês, e que terá revertido ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo das multas ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a Concessionária, por ação ou omissão não haver dado causa a infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura, sendo que sua data base fica estabelecida sempre no dia 01/10/2009 à 30/09/2010.

E, por estarem às partes de pleno acordo, firma o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e rubricam todas as suas folhas, através de seus Representantes Legais.

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2009.

ELIANA ARRUDA FERREIRA

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS – CPF 899.440.387-68
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARAÍBAS S/A

TADEU COIMBRA BESSA

PRESIDENTE – 477.692.037-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO
NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – STAECON-RJ